



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00011/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG
PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00016/2026

TIPO: **Menor preço**

MODO DE DISPUTA: Aberto

SESSÃO PÚBLICA DIA: 30/03/2026 às 09h01min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA

EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	09h00min do dia 25/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 13/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 30/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação possuidiversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta de preços, para o item que deseja participar, tendo em vista tratar-se de licitação cujo julgamento ocorrerá pelo **menor preço**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte	Dotação	Estrutura	Secretaria
1.500.94	135	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	EDUCAÇÃO
1.500.99	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	PLANEJAMENTO
1.500.99	354	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ESPORTE E LAZER
1.500.99	77	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.99	92	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.99	119	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca, modelo e versão do veículo proposto para locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.

9.8.4 - Qualificação Técnica:

9.8.4.4 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou serviços semelhantes aos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

21.2. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores contratados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor contratado para negociar o novo valor.

21.3. O contrato será lavrado em duas vias, devendo uma ser juntado ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao contratado.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

22.2. Os valores contratados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.3. O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles pactuados no contrato.

22.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se incompatível com os valores contratados, e, se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.6. O contrato poderá ser extinto mediante formalização por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula I. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.5. A detentora do contrato terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.6. A rescisão do contrato poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.12. O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta do contrato.

Cristais, 09 de março de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	24,0000	QUIN	LOCAÇÃO DE VAN AUTOMOTORA, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARTICULAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR, DESTINADA AO TRANSPORTE COLETIVO INSTITUCIONAL - Locação de van automotora, sem fornecimento de motorista particular, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, incluindo o condutor, destinada ao transporte coletivo institucional, com as seguintes características mínimas: • Capacidade: 21 (vinte e um) lugares, incluindo o condutor; • Câmbio: automático; • Combustível: diesel; • Motorização: mínima de 2.0, compatível com a capacidade do veículo; O veículo deverá estar devidamente licenciado e ser entregue pela contratada com o tanque de combustível completamente cheio, devendo ser devolvido pela contratante nas mesmas condições (tanque cheio). Deverá possuir manutenção preventiva e corretiva integralmente por conta da contratada, seguro total, assistência técnica e substituição imediata por veículo de mesmas características ou superior, em caso de falha, sinistro ou indisponibilidade.
2	48,0000	QUIN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARTICULAR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR - Locação de veículo automotor de passeio, sem fornecimento de motorista particular, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, com as seguintes características mínimas: • Capacidade: 05 (cinco) lugares, incluindo o condutor; • Câmbio: automático; • Combustível: flex (gasolina/etanol); • Motorização: mínima de 1.6; • Portas: mínimo de 04 (quatro); O veículo deverá estar devidamente licenciado e ser entregue pela contratada com o tanque de combustível completamente cheio, devendo ser devolvido pela contratante nas mesmas condições (tanque cheio). Deverá possuir manutenção preventiva e corretiva integralmente por conta da contratada, seguro total, assistência técnica e substituição imediata por veículo de mesmas características ou superior, em caso de falha, sinistro ou indisponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3	48,0000	QUIN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARTICULAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 (DOZE) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR, DESTINADO AO TRANSPORTE INSTITUCIONAL DE SERVIDORES E EQUIPES - Locação de veículo automotor tipo van, sem fornecimento de motorista particular, com capacidade mínima para 12 (doze) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao transporte institucional de servidores e equipes, com as seguintes características mínimas: • Capacidade: 12 (doze) lugares, incluindo o condutor; • Câmbio: automático; • Combustível: diesel; • Motorização: mínima de 2.0, compatível com a capacidade de passageiros; • Portas: conforme padrão do fabricante para a categoria; O veículo deverá estar devidamente licenciado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ser entregue pela contratada com o tanque de combustível completamente cheio, devendo ser devolvido pela contratante nas mesmas condições (tanque cheio). Deverá contar com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência técnica permanente e substituição imediata por veículo de mesmas características ou superior, assegurando a continuidade dos serviços públicos.
4	120,0000	QUIN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARTICULAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPES E SERVIDORES - Locação de veículo automotor, sem fornecimento de motorista particular, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, destinado ao transporte de equipes e servidores, com as seguintes características mínimas: • Capacidade: 07 (sete) lugares, incluindo o condutor; • Câmbio: automático; • Combustível: flex (gasolina/etanol); • Motorização: mínima de 1.8 compatível com a capacidade do veículo; • Portas: mínimo de 04 (quatro); O veículo deverá estar devidamente licenciado e ser entregue pela contratada com o tanque de combustível completamente cheio, devendo ser devolvido pela contratante nas mesmas condições (tanque cheio). Deverá possuir manutenção preventiva e corretiva integralmente por conta da contratada, seguro total, assistência técnica e substituição imediata por veículo de mesmas características ou superior, em caso de falha, sinistro ou indisponibilidade.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade da contratação, considerando o planejamento estratégico

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Cristais/MG, considerando a necessidade permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

deslocamento de servidores, equipes técnicas e apoio logístico às atividades institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

2.1.2. O Município executa regularmente diversas atividades externas que demandam mobilidade permanente, tais como visitas técnicas, fiscalização de contratos e obras públicas, acompanhamento de programas governamentais, atendimento a comunidades urbanas e rurais, transporte de equipes de trabalho, participação em reuniões institucionais e execução de ações administrativas, educacionais, sociais, culturais e de saúde, sendo indispensável a disponibilização de veículos adequados para garantir a continuidade e eficiência desses serviços.

2.1.3. A contratação contempla diferentes categorias de veículos, com finalidades específicas, de modo a atender de forma racional às diversas necessidades operacionais da Administração Municipal. Os veículos de 05 (cinco) lugares destinam-se aos deslocamentos administrativos rotineiros e individuais de servidores e gestores públicos; os veículos de 07 (sete) lugares atendem ao transporte de equipes reduzidas e apoio a atividades técnicas; enquanto as vans com capacidade para 12 (doze) e 21 (vinte e um) lugares destinam-se ao transporte coletivo de servidores, equipes de trabalho, participantes de ações institucionais e demais atividades que demandem deslocamento simultâneo de maior número de pessoas.

2.1.4. Nesse contexto, a disponibilização de veículos por meio de contratação especializada assegura maior eficiência logística, organização dos deslocamentos institucionais e adequada estrutura de apoio às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população.

2.2. Da adoção do modelo de locação em detrimento da aquisição de veículos

2.2.1. A adoção do modelo de locação de veículos automotores, em substituição à aquisição direta pela Administração Pública, fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência administrativa e racionalização da gestão patrimonial, considerando que a manutenção de frota própria implica custos permanentes relacionados à aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros, substituição de peças, gestão da frota e eventual renovação dos veículos ao longo do tempo.

2.2.2. A locação de veículos permite ao Município dispor de frota atualizada e em condições adequadas de funcionamento, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção e disponibilização dos veículos, o que reduz significativamente os riscos de paralisação de atividades administrativas decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos.

2.2.3. Ademais, a locação evita a imobilização de recursos públicos na aquisição de bens permanentes, permitindo maior flexibilidade na gestão orçamentária e financeira e possibilitando que a Administração concentre seus esforços na execução das políticas públicas e na prestação dos serviços essenciais à população.

2.3. Da locação de veículos sem fornecimento de motorista

2.3.1. A contratação dos veículos sem fornecimento de motorista justifica-se pelo fato de que o Município já dispõe de servidores habilitados e legalmente autorizados para condução de veículos oficiais, de modo que a inclusão desse serviço no objeto da contratação implicaria custos adicionais desnecessários para a Administração.

2.3.2. A utilização de servidores municipais para a condução dos veículos permite maior controle administrativo sobre os deslocamentos institucionais e sobre a utilização da frota, garantindo que os veículos sejam empregados exclusivamente para atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas.

2.3.3. Ademais, a contratação de motoristas terceirizados poderia gerar maior complexidade na gestão contratual e elevar os custos da contratação, sem que houvesse ganho significativo de eficiência para a Administração, considerando que a condução dos veículos constitui atividade acessória às atribuições institucionais desempenhadas pelos servidores públicos.

2.4. Da adequação da contratação aos princípios da eficiência e economicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2.4.1. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a disponibilização de veículos por meio de locação possibilita maior racionalização na utilização dos recursos públicos e maior eficiência na gestão da logística administrativa do Município.

2.4.2. A solução adotada permite à Administração Pública dispor de veículos adequados às suas necessidades operacionais, reduzindo riscos de indisponibilidade da frota e garantindo melhores condições de mobilidade para o desempenho das atividades institucionais, sem a necessidade de assumir encargos patrimoniais permanentes decorrentes da aquisição e manutenção direta dos veículos.

2.4.3. Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada com as boas práticas de gestão pública, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor prestação dos serviços públicos à população.

2.5. Da compatibilidade da contratação com o planejamento das contratações públicas

2.5.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Cristais/MG, estando prevista no respectivo Documento de Formalização de Demanda – DFD, instrumento que identifica a necessidade administrativa e fundamenta o início do processo de contratação pública.

2.5.2. O planejamento da contratação observa as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adequada instrução do processo administrativo, análise da solução mais vantajosa para a Administração e definição clara das condições de execução do objeto.

2.5.3. Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no planejamento das necessidades administrativas do Município, garantindo transparência, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e observância às normas que regem as contratações públicas.

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços de locação de veículos automotores deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

3.2. Os veículos locados deverão atender integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas na tabela de itens deste Termo de Referência, devendo ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, aptos ao uso imediato e contínuo nas atividades institucionais do Município.

3.3. Os veículos disponibilizados deverão possuir no máximo 03 (três) anos de fabricação, contados da data de sua disponibilização à Administração, devendo permanecer em adequadas condições de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.4. Não serão aceitos veículos provenientes de leilão, recuperados de sinistro, classificados como perda total ou que apresentem histórico de danos estruturais que comprometam sua segurança ou desempenho.

3.5. Todos os veículos deverão possuir, no mínimo, os seguintes itens de conforto e segurança:

I – ar-condicionado em pleno funcionamento;

II – direção assistida ou elétrica;

III – sistema de freios ABS;

IV – airbags frontais;

V – cintos de segurança para todos os ocupantes;

VI – equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

3.6. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, permanecendo em condições legais de circulação durante todo o período contratual.

3.7. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica operacional:

3.7.1. A contratada deverá garantir que todos os veículos permaneçam em perfeito estado de funcionamento e conservação durante todo o período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.7.2. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo todos os custos com peças, revisões, lubrificantes, substituição de pneus, baterias, serviços mecânicos e demais itens necessários à plena operacionalidade da frota.

3.7.3. Todos os veículos deverão possuir seguro total, abrangendo no mínimo cobertura contra colisão, roubo, furto, vandalismo, danos causados por fenômenos da natureza, acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros.

3.7.4. A cobertura mínima do seguro deverá contemplar, no mínimo:

I – Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;

II – Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00;

III – Danos morais a terceiros: R\$ 5.000,00.

3.7.5. Para fins do disposto neste item, admite-se qualquer modalidade de proteção veicular equivalente ao seguro tradicional, desde que assegurada cobertura efetiva para sinistros decorrentes de colisão, roubo, furto, vandalismo, fenômenos da natureza, acidentes pessoais envolvendo passageiros e disponibilização de veículo reserva.

3.7.6. Em caso de sinistro decorrente de dolo ou culpa comprovada do condutor designado pela Administração, o pagamento da franquia do seguro será suportado pela Contratante.

3.7.7. Em caso de perda total ou sinistro grave, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, independentemente da tramitação do processo securitário.

3.8. Da disponibilização e entrega dos veículos

3.8.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Cristais/MG ou em local indicado pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal expedida após a assinatura do contrato.

3.8.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal da contratada aceita pela Administração.

3.8.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer mediante termo de entrega e recebimento, contendo:

I – identificação do veículo;

II – quilometragem inicial;

III – verificação das condições de conservação;

IV – verificação da documentação;

V – conferência das especificações técnicas exigidas.

3.8.4. Os veículos disponibilizados deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação na data da entrega.

3.8.5. Os veículos não poderão possuir quilometragem superior a 120.000 km na data da entrega.

3.9. Do recebimento do objeto

3.9.1. O recebimento dos veículos será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

3.9.1.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

3.9.1.2. Recebimento definitivo, após análise técnica e operacional realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a plena adequação dos veículos às exigências contratuais.

3.9.2. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, o veículo será rejeitado, devendo ser substituído pela contratada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.10. Da substituição e indisponibilidade dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.10.1. Em caso de falha mecânica, manutenção prolongada, sinistro ou indisponibilidade operacional do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo de mesmas características ou superior, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1.1. A contratada deverá manter estrutura operacional e disponibilidade de frota suficiente para garantir substituição imediata dos veículos indisponíveis.

3.10.2. A indisponibilidade de veículos não poderá comprometer a execução das atividades administrativas do Município, devendo a contratada assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.10.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículo que não apresente condições satisfatórias de segurança, conforto ou desempenho, ainda que esteja em funcionamento regular.

3.11. Da quilometragem e utilização dos veículos

3.11.1. A locação dos veículos ocorrerá em regime de quilometragem livre, não sendo admitida a cobrança adicional por quilometragem percorrida durante a utilização pela Administração.

3.11.2. Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completamente cheio, devendo ser devolvidos pela Contratante nas mesmas condições.

3.11.3. A contratada poderá registrar a quilometragem inicial dos veículos no momento da entrega e acompanhar sua evolução durante a execução contratual, para fins de controle operacional e planejamento de manutenção preventiva

3.12. Das responsabilidades operacionais

3.12.1. O faturamento mínimo a ser considerado será mensal.

3.12.2. As despesas com combustível, pedágios, estacionamento e condução dos veículos serão suportadas pela Contratante.

3.12.3. As despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguro, documentação, licenciamento, substituição de pneus e assistência técnica serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.13. Das multas de trânsito

3.13.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de responsabilidade da contratante quando comprovadamente praticadas por seus condutores, cabendo à contratada encaminhar a notificação no prazo legal para identificação do condutor.

3.13.2. A contratada deverá encaminhar tempestivamente as notificações de autuação recebidas para identificação do condutor responsável.

3.13.3. A contratada responderá integralmente por multas decorrentes de irregularidades relacionadas à documentação, licenciamento ou condições legais de circulação dos veículos.

3.14. Da vedação de publicidade

3.14.1. É vedada a utilização de qualquer tipo de publicidade, identificação comercial ou propaganda da contratada nos veículos locados, salvo autorização expressa da Administração.

3.14.2. Os veículos poderão receber identificação institucional do Município durante a vigência contratual, devendo ser devolvidos nas mesmas condições ao término da contratação.

3.15. Da fiscalização da execução

3.15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.15.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais, podendo determinar correções, substituições ou ajustes sempre que constatadas irregularidades.

3.15.3. O não atendimento às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

3.16. Da condição, idade e conservação dos veículos

3.16.1. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.16.2. Os veículos disponibilizados não poderão possuir mais de 5 (cinco) anos de fabricação na data de sua entrega inicial à Administração, contados a partir do ano de fabricação informado no documento do veículo.

3.16.2.1. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições mínimas dos veículos, devendo substituí-los, conforme cada caso.

3.16.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos em condições adequadas de uso, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir sua segurança, desempenho e confiabilidade operacional.

3.16.4. Sempre que constatado pela fiscalização que determinado veículo apresenta desgaste excessivo, mau estado de conservação, falhas mecânicas recorrentes ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou eficiência, a CONTRATADA deverá promover sua substituição por outro veículo equivalente ou superior, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

3.16.5. Não será admitida a disponibilização de veículos recuperados de sinistro classificado como perda total, nem veículos com histórico de comprometimento estrutural que possa afetar sua segurança ou desempenho operacional.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo mediante apostilamento.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, podendo a Administração, quando necessário, contratar terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio ou sistema de acompanhamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais falhas na disponibilização dos veículos, atrasos, indisponibilidades, irregularidades operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais, determinando as providências necessárias à regularização das situações verificadas.

4.5. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente nos casos de descumprimento contratual, risco de interrupção dos serviços ou necessidade de aplicação de penalidades.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que poderão prestar orientações técnicas e jurídicas necessárias à adequada condução da fiscalização contratual e à mitigação de riscos na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.7. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à correta prestação dos serviços, à qualidade dos veículos disponibilizados e ao cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

4.8. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer veículo ou serviço prestado que apresente vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato administrativo.

4.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato ou da utilização dos veículos disponibilizados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

4.10. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar verificação das condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental dos veículos disponibilizados, podendo determinar a imediata substituição daqueles que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A constatação de falhas recorrentes na execução contratual, indisponibilidade frequente de veículos ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

4.12. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à garantia de pleno funcionamento dos veículos, manutenção das condições de segurança e cumprimento das demais obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela Contratada.

5.1.2. Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, realizando o recebimento provisório e, após a verificação da regularidade, o recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições, irregularidades, vícios ou inadequações identificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas tempestivamente.

5.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao acompanhamento do contrato.

5.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro do prazo e forma estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por tais fatos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução contratual deverá ser conduzida de forma organizada e coordenada entre a Administração e a Contratada, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada gestão dos recursos públicos.

6.2. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, representante ou responsável operacional, que atuará como ponto de contato direto com a Administração para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

6.3. O representante indicado deverá possuir autonomia suficiente para receber solicitações, prestar esclarecimentos, encaminhar providências e solucionar demandas relacionadas à disponibilização, manutenção ou substituição dos veículos locados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.4. A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Administração, durante todo o período de vigência contratual, para atendimento das demandas operacionais relacionadas à execução do objeto.

6.5. As comunicações entre a Administração e a Contratada poderão ocorrer por meio de ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal que assegure o registro das solicitações e das providências adotadas.

6.6. Sempre que houver necessidade de manutenção, substituição de veículos, comunicação de sinistro ou qualquer outra ocorrência relevante relacionada à execução contratual, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando as providências necessárias para evitar prejuízo à continuidade dos serviços.

6.7. A Contratada deverá manter registro atualizado da frota disponibilizada, contendo no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – placa e número do RENAVAM;

III – ano de fabricação e modelo;

IV – data de disponibilização à Administração;

V – registro das manutenções realizadas;

VI – informações relativas ao seguro do veículo.

6.8. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório de situação da frota, contendo informações sobre a disponibilidade dos veículos, eventuais manutenções realizadas e substituições ocorridas no período.

6.9. A gestão operacional do contrato deverá assegurar que a disponibilização dos veículos ocorra de forma contínua e eficiente, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas do Município.

6.10. Eventuais falhas na gestão operacional do contrato que comprometam a execução do objeto poderão ser consideradas descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e da publicação do mesmo no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

7.3. O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

7.4. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. A empresa contratada deverá executar o objeto do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, no prazo previsto neste termo.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a efetiva prestação dos serviços, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 4.070.400,00 (Quatro Milhões, Setenta Mil e Quatrocentos Reais).

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 12.1. O pagamento pela execução do objeto da presente contratação — consistente na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município de Cristais/MG — será efetuado pela Prefeitura Municipal, mediante processo legal, observados os valores mensais constantes da proposta comercial vencedora e o período efetivamente executado.
- 12.2. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a disponibilização efetiva dos veículos contratados no período de referência, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência técnica, reposição de peças, substituição de pneus, licenciamento, tributos, depreciação dos veículos, despesas administrativas e demais encargos inerentes à prestação do serviço de locação.
- 12.3. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a regular liquidação da despesa.
- 12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório mensal de disponibilização da frota, contendo, no mínimo:
- 12.4.1. Identificação da empresa contratada;
 - 12.4.2. Período de referência da prestação dos serviços;
 - 12.4.3. Relação dos veículos disponibilizados à Administração no período, contendo:
 - a) modelo do veículo;
 - b) placa;
 - c) ano de fabricação/modelo;
 - d) categoria do veículo conforme itens do Termo de Referência;
 - 12.4.4. Registro de eventuais ocorrências relevantes no período, tais como substituição de veículos, manutenções realizadas ou indisponibilidades temporárias;
 - 12.4.5. Declaração da contratada de que os veículos permaneceram em condições regulares de funcionamento, segurança e circulação durante o período faturado;
 - 12.4.6. Atesto da fiscalização designada pelo Município confirmando a efetiva disponibilização da frota.
- 12.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer valor por períodos em que não houver disponibilização dos veículos contratados ou em que forem constatadas indisponibilidades não substituídas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.6. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistências nos relatórios apresentados, ausência de comprovação da efetiva disponibilização dos veículos ou pendência de atesto pela fiscalização, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.
- 12.8. A Administração Municipal, por meio do setor competente e do fiscal do contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, especialmente quanto:
- 12.8.1. À efetiva disponibilização dos veículos contratados;
 - 12.8.2. À manutenção das condições de funcionamento, segurança e conservação da frota;
 - 12.8.3. Ao cumprimento dos prazos de substituição de veículos em caso de falhas ou indisponibilidade;
 - 12.8.4. À regularidade documental dos veículos perante os órgãos de trânsito;
 - 12.8.5. Ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 12.9. Caso seja constatada a indisponibilidade de qualquer veículo contratado por período superior ao prazo máximo estabelecido para substituição neste Termo de Referência, sem a disponibilização de veículo substituto de características equivalentes ou superiores, a Administração poderá proceder à glosa proporcional do valor mensal correspondente ao veículo indisponível, considerando o número de dias em que o serviço deixou de ser prestado.
- 12.10. Para fins de cálculo da glosa, será considerado o valor mensal unitário do veículo contratado, dividido pelo número de dias do mês de referência, multiplicado pela quantidade de dias em que o veículo permaneceu indisponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.11. A aplicação da glosa não impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades contratuais, caso seja constatado descumprimento reiterado das obrigações assumidas pela contratada.

12.12. Não haverá incidência de glosa quando a indisponibilidade do veículo decorrer de fatores exclusivamente atribuíveis à Administração, devidamente registrados pela fiscalização do contrato.

12.13. A Administração poderá realizar retenção cautelar de até 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal quando forem constatadas falhas relevantes na execução contratual, tais como indisponibilidade reiterada de veículos, descumprimento dos prazos de substituição, irregularidades documentais da frota ou qualquer outra situação que comprometa a adequada prestação dos serviços.

12.14. A retenção terá caráter preventivo e temporário, permanecendo até que a contratada regularize as pendências identificadas ou até a conclusão da apuração administrativa correspondente.

12.15. Regularizadas as irregularidades ou constatada a inexistência de prejuízo à Administração, os valores eventualmente retidos serão liberados à contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis caso seja confirmada a falha na execução contratual.

12.16. A retenção cautelar não impede a aplicação de outras medidas administrativas previstas no edital, no contrato administrativo ou na legislação vigente, inclusive glosas, multas ou rescisão contratual.

12.17. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, ou revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovado o rompimento da equação econômico-financeira inicial.

12.18. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual por parte da contratada.

12.19. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido pela legislação vigente.

12.20. Caso seja constatado o descumprimento do índice mínimo de disponibilidade da frota estabelecido neste Termo de Referência por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados durante a vigência contratual, a Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual.

12.21. A apuração administrativa poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual quando caracterizada inexecução parcial ou total do objeto.

12.22. Durante o processo de apuração, a Administração poderá determinar medidas corretivas destinadas à regularização da execução contratual, inclusive reforço na substituição de veículos, recomposição da frota ou apresentação de plano de regularização pela contratada.

12.23. O descumprimento reiterado do índice mínimo de disponibilidade da frota será considerado falha grave na execução contratual, podendo caracterizar prejuízo à continuidade dos serviços públicos e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

13.2. Os contratados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles pactuados no contrato.

13.4. Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se incompatível com os valores contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de **negociação**.

13.6 Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O contrato poderá ser extinto mediante formalização por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14. DAS REVISÕES DE PREÇOS

14.1. O valor contratado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal da empresa contratada, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral no Município no horário de expediente.

14.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.

14.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa contratada terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa contratada

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste termo de referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

18. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir documento fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

18.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o número do CNO quando for o caso, o preço unitário e o preço total dos serviços.

18.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

18.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

18.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA

20.1. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define como serviços contínuos aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção comprometa a regularidade da prestação dos serviços públicos.

20.2. Considera-se serviço contínuo aquele cuja necessidade se renova periodicamente, cuja execução ultrapassa um exercício financeiro e cuja descontinuidade pode ocasionar prejuízo à Administração ou à coletividade, especialmente quando relacionado ao suporte operacional das atividades institucionais.

20.3. O objeto deste Termo de Referência — prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Cristais/MG — enquadra-se como serviço de natureza contínua, por constituir atividade indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

20.4. A disponibilização de veículos para deslocamento institucional de servidores, realização de atividades administrativas externas, apoio a ações de fiscalização, visitas técnicas, transporte de equipes e demais atividades operacionais integra o conjunto de ações necessárias à execução das políticas públicas municipais.

20.5. A eventual interrupção da prestação dos serviços de locação de veículos comprometeria diretamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município, podendo ocasionar prejuízos à execução de serviços públicos essenciais, atraso em atividades institucionais e comprometimento da eficiência administrativa.

20.6. Dessa forma, o serviço caracteriza-se como de natureza contínua, pois sua necessidade é permanente, renovável e indispensável à manutenção da atividade administrativa do Município, encontrando respaldo no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

20.7. Em razão de sua natureza contínua, o contrato decorrente deste certame será firmado com vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

20.8. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada, disponibilidade orçamentária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o limite máximo de **até 10 (dez) anos para serviços contínuos**, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Cada prorrogação dependerá de formalização por meio de termo aditivo específico, precedido de justificativa técnica do setor requisitante, manifestação da fiscalização contratual e autorização da autoridade competente, devendo ser demonstrada a permanência da necessidade administrativa e a manutenção das condições vantajosas para o Município.

20.10. A prorrogação contratual constitui faculdade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratada, ficando condicionada ao interesse público, ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e à avaliação positiva do desempenho na execução dos serviços.

20.11. Não será admitida prorrogação contratual caso a contratada esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, observada a extensão e abrangência da sanção aplicada.

20.12. Por ocasião da prorrogação, poderão ser mantidas as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto às obrigações técnicas e quantitativos estimados, ressalvado o direito ao reajuste anual ou à revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.13. Aproximando-se o término da vigência contratual, a Administração deverá avaliar previamente a conveniência e oportunidade da prorrogação, promovendo os atos administrativos necessários com antecedência suficiente para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

20.14. O termo aditivo de prorrogação somente produzirá efeitos após sua assinatura pelas partes e respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia e publicidade do ato administrativo.

Cristais, 09 de março de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00044/2026, pregão eletrônico nº. 00016/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a executar-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços relacionados no presente instrumento deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de execução de serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme os requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

1.5.1 Prestar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo serem executados dentro do padrão de qualidade descrito no termo de referência, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e que detenham capacidade técnica para a prestação de serviços desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico nº 00016/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

3.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Um.	Especificação dos serviços	Marca, modelo e	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	--------	-----	----------------------------	-----------------	--------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

				versão		

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ocorrerão nas condições especificadas no termo de referência, conforme a autorização de execução de serviços, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará serviço contratado que estiver em desacordo com o termo de referência do Edital.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação de serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a prestar ocorrerão de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O contrato do fornecedor será extinto mediante formalização por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável, também, pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico nº 00016/2026 e processo administrativo nº 00044/2026.

11.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para o exercício das funções correspondentes.

11.2. Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade de seu registro junto ao respectivo conselho profissional ou órgão competente.

11.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada execução das atividades previstas neste instrumento.

11.4. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, descumprimento de normas técnicas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável estabelecido pela Administração.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões profissionais, regulamentações legais e diretrizes institucionais pertinentes à atividade contratada.

11.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, falha na execução dos serviços, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

11.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços contratados.

11.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas, regulamentos profissionais e padrões éticos aplicáveis à atividade contratada, bem como eventuais orientações expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades de classe competentes.

11.9. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros, relatórios técnicos ou controles operacionais relativos à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e permitindo a adequada verificação pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11.10. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.11. O descumprimento das obrigações técnicas ou profissionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes, quando cabível.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Fonte	Dotação	Estrutura	Secretaria
1.500.94	135	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	EDUCAÇÃO
1.500.99	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	PLANEJAMENTO
1.500.99	354	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ESPORTE E LAZER
1.500.99	77	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.99	92	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.99	119	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

18.0 DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

19.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

19.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia está exposta.

19.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

19.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.0 DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cristais (MG), --de -- de 2026.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 00016/2026. Processo Administrativo nº 00044/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br, no PNCP e no Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às **09h01min do dia 30 de março de 2026** na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), **09 de março de 2026**. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.